

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 20 de maio de 2024 • ANO V – EDIÇÃO EXTRA Nº 1207/386

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.550, DE 20 DE MAIO DE 2024

Institui a Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais no âmbito do Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais, a fim de estabelecer mecanismos para a colaboração em operações de segurança pública, visando o enfrentamento à criminalidade nas áreas rurais.

Art. 2º A Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais terá como diretriz a atuação colaborativa da Administração Pública Municipal com órgãos de segurança pública.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais:

I - promover a atuação colaborativa da Administração Pública Municipal junto aos órgãos de segurança pública, em especial mediante a realização sistemática de ações de repressão da criminalidade nas zonas rurais;

II - buscar a identificação, por meio de mapeamento, dos locais e períodos do ano com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais do Município;

III - avaliar a implantação de Módulos Compartilhados de Segurança em localidades rurais, priorizando as com maiores índices de criminalidade;

IV - fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime;

V - utilizar meios tecnológicos para monitoramento das áreas rurais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar, instituir e organizar unidades de patrulhamento rural; e

II - sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente no patrulhamento.

Art. 5º Poderão firmar convênios com associações e outras instituições representativas da sociedade civil organizada para auxiliar na viabilização de meios necessários para o atendimento da Política Municipal de Auxílio ao Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 20 de maio de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.

